



**Ofício N° 17/2025/PSSPar**

**Assunto:** Resposta a solicitação 0335/2025

Ponte nova, 24 de outubro de 2025

Ao Sr. Vereador José Rubens Tavares  
Presidente da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça  
Câmara de Ponte Nova – MG

Prezado Senhor,

Envio-lhe a cópia do contrato firmado com a empresa M.A.C FUNERÁRIA LTDA. EPP, em resposta à solicitação 0335/2025, recebida no dia 23 de outubro, datada do dia anterior (22/10). Convém destacar, como está previsto na Cláusula Primeira, o presente contrato findou-se em 01 de novembro de 2023. Antes do término do contrato, em reunião com o Pe. Leandro, representantes da empresa tentaram fazer algumas adequações, mas não se chegou a um acordo. Na época, as despesas, de acordo com CECIONÁRIA, estavam bem acima das receitas, tornando inviável administrar o cemitério. Após ser nomeado pároco para esta paróquia, fui procurado pela Sra. Rosa Maria de Castro Corcini Campos, para tratarmos desta questão. Contudo, não foi possível chegar a um acordo definitivo, devido a complexidade da questão. Enquanto sugestão, proponho fazer uma reunião com representantes desta Comissão da Câmara, da Funerária e da paróquia, objetivando encontrar caminhos concretos que respondam ao anseio da população, garantindo a todos sepultarem dignamente seus entes queridos, pois esta é uma das “obras de misericórdia”.

Peço ao Sr. Presidente desta comissão não tornar público a cópia deste contrato. Sobre todos os vereadores e, em especial, os que integram esta comissão, invoco a bênção de Deus.

Respeitosamente,

*Pe. José Afonso de Lemos*  
Pe. José Afonso de Lemos  
Pároco

-  (31) 3881-1401 / 98888 -6796 Oi WhatsApp
-  Praça Getúlio Vargas, 92, Centro, Ponte Nova - MG - CEP: 35430-002
-  [www.saosebastiaoPN.com.br](http://www.saosebastiaoPN.com.br)  [saosebastiaoPN@gmail.com](mailto:saosebastiaoPN@gmail.com)
-  [facebook.com/SaoSebastiaoPN](https://facebook.com/SaoSebastiaoPN)  [@saosebastiaoMG](https://instagram.com/@saosebastiaoMG)
-  SaoSebastiaoPN

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 1248/2025  
Data: 24/10/2025 - Horário: 14:56  
Administrativo

## CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO ONEROSA DE BEM PARA ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO

### DAS PARTES

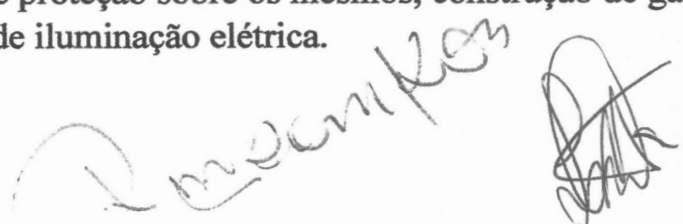
Pelo presente instrumento particular de cessão onerosa de bem para administração e conservação que entre si fazem de um lado como CEDENTE a PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO EM PONTE NOVA, inscrita no CGC do MF sob o nº 19.714.054/0001-47, neste ato representada pelo PADRE LEANDRO MARCOS COSTA, brasileiro, [REDACTED], sacerdote, Pároco da Paróquia São Sebastião em Ponte Nova/MG da Arquidiocese de Mariana, portador da Carteira de identidade nº. MG [REDACTED], CPF [REDACTED].913.636-[REDACTED], residente e domiciliado a [REDACTED], nesta cidade de Ponte Nova - MG, e de outro lado como CESSIONÁRIA a empresa M.A.C FUNERARIA LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada na JUCEMG sob número 312.020.858.60 e inscrita no CNPJ sob nº 20.348.686/0001-13, com sede a Rua Dr. Leonardo, nº 101, Centro, nesta cidade de Ponte Nova, neste ato representada pela sócia gerente a Sra. ROSA MARIA DE CASTRO CORCINI CAMPOS, brasileira, [REDACTED], [REDACTED] comerciante, portador do CIC nº [REDACTED] 018.026-[REDACTED], carteira de identidade M [REDACTED] SSP/MG, residente e domiciliado a Rua [REDACTED], nesta cidade de Ponte Nova MG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO E DO PRAZO

**Cláusula Primeira** - A CEDENTE é proprietária do Cemitério Central desta cidade de Ponte Nova MG, localizada a Rua Luiz Martins Soares, nº 305 e, neste ato, cede à CESSIONÁRIA o direito de administração e conservação do referido cemitério, **pelo prazo de três (03) anos**, iniciando-se em 01 novembro de 2020 e findando-se em 01 de novembro de 2023, quando, então, poderá ser prorrogado e reajustado por interesse e acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

### DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula Segunda** - Pelo presente instrumento, a CESSIONÁRIA se obriga pela manutenção e conservação do cemitério objeto deste, de maneira geral, promovendo a limpeza constante de túmulos e gavetas, pintura e reforma de todos os muros, colocação de grade e proteção sobre os mesmos, construção de gavetas e galerias, bem como o sistema de iluminação elétrica.



**Cláusula Terceira\_** A CESSIONÁRIA se obriga a observar e cumprir todas as normas legais e regulamentações expedidas pelo Poder Público, bem como ficará responsável pelas respectivas e necessárias licenças quanto ao uso e ocupação do solo urbano, licenças ambientais e às condições de higiene e saúde pública, além das das normas emitidas pela autoridade sanitária competente.

**Parágrafo Único \_** A CESSIONÁRIA se compromete a observar e cumprir, no que couber, os ditames da Lei 3.487/2010 que disciplina a exploração de serviços funerários e cemitérios no âmbito do Município de Ponte Nova/MG, sem prejuízo das demais normas aplicáveis, seja no âmbito federal, estadual ou municipal.

**Cláusula Quarta\_** A CESSIONÁRIA se obriga e se compromete a responder em qualquer instância ou juízo por todos os protestos que provenham de possíveis insatisfações de usuários que se sintam lesados em seus direitos, pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias e dos empregados que forem contratados para a execução dos serviços de conservação e manutenção do referido cemitério, pondo a CEDENTE a salvo de quaisquer dessas obrigações ou encargos, ficando a CEDENTE isenta de qualquer responsabilidade (civil ou criminal) contra terceiros, por prejuízos ou ilegalidades cometidas pela CESSIONÁRIA no cumprimento do objeto deste instrumento.

**Cláusula Quinta\_** É de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA, além do valor mensal referido acima, o pagamento das taxas municipais devidas à Prefeitura Municipal, referente ao objeto deste instrumento; todos os tributos, presentes e futuros, que incidam ou venham incidir sobre o presente contrato, suas prorrogações, seus instrumentos, recibos correlatos e também todos os tributos, impostos, taxas, contribuições, ingressos fiscais, presentes ou futuros que incidam ou venham incidir sobre o imóvel; os serviços públicos ou privados (energia elétrica, água e saneamento, telefone, segurança pública e outros); e os respectivos seguros que forem necessários.

#### **DA ONEROSIDADE**

**Cláusula Sexta\_** O valor mensal da presente cessão onerosa é de R\$500,00 (quinhentos reais) acrescido de mais 5 cestas básicas. Os pagamentos mensais serão feitos mediante depósito bancário.

**Parágrafo Único\_** O valor acima pactuado sofrerá reajuste anualmente, e concordam as partes, desde já, e em caráter irrevogável, que referido reajuste se dará pelo IGP-M, ou na falta ou impedimento da utilização deste, em outro índice que o Governo Federal venha fixar para tal fim, ou ainda, pelo índice que reflita a inflação do período.

## DA RECEITA

**Cláusula Sétima**\_ Para fazer face a essas despesas, a CESSIONÁRIA fica desde já autorizada, nos termos do art.5º da Lei Municipal 3.487/2010, a cobrar dos atuais e futuros proprietários de túmulos e gavetas, uma taxa de manutenção mensal, cujo valor será calculado oportunamente e devidamente comunicado a esses proprietários, bem como a promover com exclusividade no recinto do mesmo cemitério, a venda de flores e velas.

**Parágrafo Primeiro**\_ Os valores instituídos como taxa de manutenção e conservação deverão ser afixados em local de fácil acesso ao público, e deverão observar as disposições do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras normas atinentes à espécie.

**Parágrafo Segundo**\_ Cessará o direito de uso da sepultura em caso de inadimplência do pagamento das taxas de manutenção por período superior a 03 (três) anos consecutivos.

**Parágrafo Terceiro**\_ O valor da taxa de serviço de sepultamento, bem como sua aplicabilidade, deverá respeitar o disposto no art.4º da Lei Municipal nº.3.487/2010.

## DAS BENFEITORIAS

**Cláusula Oitava**\_ Todas as benfeitorias e conservações que forem realizadas no referido cemitério serão automaticamente incorporadas ao imóvel, não cabendo à CESSIONÁRIA nenhuma indenização ou o direito de reivindicar qualquer tipo de retenção em razão dessas benfeitorias.

## DA RESCISÃO

**Cláusula Nona**\_ A parte que sem justo motivo, quiser rescindir o presente contrato antes de seu término, deverá avisar a outra da sua intenção com a antecedência mínima de seis (06) meses, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de uma multa rescisória de 20 (vinte) vezes o valor mensal estabelecido na cláusula sexta (R\$500,00), além de honorários advocatícios, custas processuais e etc.

**Cláusula Décima**\_ O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato importará na sua imediata rescisão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a parte culpada ao pagamento de multa correspondente a 20 (vinte) vezes o valor mensal estabelecido na cláusula sexta



(R\$500,00), além de honorários advocatícios do patrono da parte inocente, custas processuais e demais cominações legais.

## **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Décima Primeira\_** A CESSIONÁRIA deverá deixar reservado um espaço adequado para o sepultamento de indigentes e pessoas carentes, ou seja, aquelas pessoas que não disponham de condições financeiras suficientes, respeitando sempre o disposto nos §§1º e 2º do art.4º e art.7º da Lei Municipal 3.487/2010.

**Cláusula Décima Segunda\_** A CESSIONARIA deverá repassar para o escritório paroquial uma cópia das guias de sepultamentos realizados neste cemitério paroquial afim de que o nome dos finados sejam registrados no livro de óbitos da Paróquia São Sebastião.

**Cláusula Décima Terceira\_** Fica vedado à CESSIONÁRIA criar restrições ou impossibilitar o sepultamento com fundamento em crença religiosa ou discriminação fundada em raça, sexo, cor, trabalho ou convicções políticas.

**Cláusula Décima Quarta\_** Toda sepultura deverá apresentar condições para que não haja liberação de gases ou odores pútridos que possam poluir ou contaminar o ar e para que não haja contaminação do lençol de água subterrâneo, de rios, de valas, de canais, assim como de vias públicas. Por sepultura entende-se o lugar, no cemitério, destinado à inumação de cadáveres.

**Cláusula Décima Quinta\_** A reabertura de sepultura e a exumação de cadáver ou de despojos mortais só será permitida após transcorridos 3 (três) anos de inumação, lapso de tempo necessário à consumação do cadáver, exceto se:


*I - se trate de cadáver sepultado como indigente;*

*II - se trate de cadáver sepultado em sepultura temporária, cujo uso não seja renovado ou terminado o prazo máximo deste;*

*III - a requerimento de pessoa habilitada, em se tratando de cadáveres sepultados em sepultura perpétua;*

*IV - antes de decorrido o prazo a que alude o caput deste artigo, haja determinação judicial;*

*V - se trate de pessoa falecida por moléstia infectocontagiosa, após o decurso do referido prazo e apenas mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, observados os aspectos sanitários da operação.*

*Raimundo* 

**Cláusula Décima Sexta\_** O presente contrato não poderá ser transferido a outra pessoa física ou jurídica, salvo se mediante autorização prévia e escrita da CEDENTE.

**DO FORO**

**Cláusula Décima Sétima\_** Elegem as partes contratantes, para foro deste, a Comarca de Ponte Nova/MG, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato em três (03) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinada, destinando-se a primeira via ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta comarca de Ponte Nova, para fins de direito.

Ponte Nova, 14 de julho 2020

*Leandro Marcos Costa*

3º OFÍCIO

Padre Leandro Marcos Costa  
p/ Paróquia São Sebastião em Ponte Nova

3º OFÍCIO

*Rosa Maria Castro Corcini Campos*

Rosa Maria Castro Corcini Campos  
p/ M A C Funerária LTDA EPP

**Testemunhas:**



SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO DE PONTE NOVA  
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de  
(DXX75818) ROSA MARIA CASTRO CORCINI CAMPOS  
em testemunho da verdade.  
Ponte Nova, 11/11/2020 09:04:57 11868

SELO DE CONSULTA: DXX75818  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6902.5881.7505.2932  
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:  
NATÁLIA RODRIGUES DE CARVALHO - ESCRIVENTE  
Emo: R\$5,48 TFI: R\$1,70 Total: R\$7,18 ISS: R\$0,16  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA  
AAR247766



SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO DE PONTE NOVA  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
(DXX75969) LEANDRO MARCOS COSTA  
em testemunho da verdade.  
Ponte Nova, 12/11/2020 13:36:47 23571

SELO DE CONSULTA: DXX75969  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7091.4504.9206.5007  
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:  
CARINA FONTES DE SOUZA ROCHA - ESCRIVENTE  
Emo: R\$5,48 TFI: R\$1,70 Total: R\$7,18 ISS: R\$0,16  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA  
AAR247868